



## **PARECER TÉCNICO Nº 002/2019 – SISAMAM**

**REQUERENTE:** Setor de Habitação

**ENDEREÇO:** Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo-MG.

Em vistoria a Agrovila, na Escola Municipal de Educação Infantil ao lado da Igreja, no dia 16 de julho de 2019, foi constatado que em frente ao local há uma árvore da espécie FLAMBOYANT (Nome científico: *Delonix regia*) e outra da espécie PATA-DE-VACA (Nome científico: *Bauhinia variegata*), que necessitam ser cortadas para a instalação do Medidor de Energia Elétrica (Padrão de Energia) para a Escola Municipal. Foi observado as seguintes condições:

- i. As árvores apresentam porte médio de 07 metros de altura;
- ii. As espécies encontram-se próximo a fiação elétrica;
- iii. São espécies indicadas para arborização urbana de praças, canteiros.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, AUTORIZA-SE, portanto, o corte das árvores em questão.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, o Setor de Habitação deverá efetuar o plantio de, 2 (duas) mudas de árvores de espécies adequadas no mesmo local que foram cortadas as árvores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha das espécies de árvores apropriadas e a doar as mudas, se houver disponibilidade de espécies corretas no Viveiro Municipal.



Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 17 de julho de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISAMAM